



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO**

**LUCIVAL DO NASCIMENTO**

**ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA SITUAÇÃO DOS APENADOS LGBT NO  
SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

**SOUSA - PB**

**2020**

**LUCIVAL DO NASCIMENTO**

**ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA SITUAÇÃO DOS APENADOS LGBT NO  
SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

Trabalho apresentado como requisito para obtenção parcial do título de Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, sob orientação da professora Maria de Lourdes Mesquita.

**SOUSA - PB**

**2020**

**LUCIVAL DO NASCIMENTO**

**ANÁLISE ACERCA DA SITUAÇÃO DOS APENADOS LGBT NO SISTEMA  
PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

Trabalho apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande.

Orientadora: Maria de Lourdes Mesquita.

Data de aprovação : 25 / 11 / 2020

Banca Examinadora

Prof. Maria de Lourdes Mesquita

---

Orientador: Maria de Lourdes Mesquita

Prof. Epifânio Vieira Damasceno

---

Membro (a) da Banca Examinadora

Prof. Guerrison Araujo Pereira de Andrade

---

Membro (a) da Banca Examinadora

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço em primeiro lugar a Deus, pois sem a sua maravilhosa vontade, não estaria realizando esse sonho. A ele toda honra e glória!

Agradeço aos meus pais, que apesar de todas as dificuldades, sempre estiveram ao meu lado incentivando-me a continuar e acreditar que esse momento chegaria. A vocês, minha eterna gratidão!

Agradeço a todos os amigos que eu fiz ao longo dessa jornada, todos marcaram a minha vida, cada um de uma maneira diferente, mas não poderia deixar de citar, em especial, Cleia e Ana Letícia, irmãs de coração que a vida me presenteou, e que eu jamais esquecerei as grandes lições que eu aprendi com elas.

Agradeço a todos os meus amigos residentes, em especial Gustavo, Jaylson e José Junior. A vocês, meu muito obrigado!

Agradeço à instituição, seu corpo docente, direção e administração, e em especial ao Núcleo de Assistência Estudantil – NAE.

A minha orientadora, Maria de Lourdes Mesquita, por ter compartilhado comigo o seu conhecimento e ter aceitado me direcionar nessa pesquisa. Obrigado por me manter motivado durante todo o processo.

## RESUMO

O presente trabalho monográfico tem por tema “Análise crítica acerca da situação dos apenados LGBT no sistema penitenciário brasileiro”. O estudo norteou-se nos seguintes objetivos: realizar uma análise da origem do movimento LGB; verificar o conceito de homossexualidade e de como a mesma é vista na atualidade, discutindo também a questão da homofobia; abordar os princípios do direito penal como forma de limitar o poder do Estado; avaliar a vulnerabilidade dos detentos LGBT e o tratamento que é dado a eles nos presídios; dispor sobre a importância da criação de alas específicas para os apenados LGBT nos presídios brasileiros; examinar a aplicação do Direito penal e sua eficácia no tratamento dispensado à população carcerária LGBT; e estudar o sistema penitenciário e o tratamento dado à população LGBT. Na metodologia, o trabalho será desenvolvido utilizando-se a pesquisa bibliográfica e o método dedutivo, através da análise de livros, artigos científicos e trabalhos monográficos aprovados e publicados em revistas; utilizando-se a documentação indireta como técnica de coleta de dados. A escolha do tema deve-se a importância que o caso em análise exige, e por isso propõe-se o seu debate, tendo em vista que é um tema pouco discutido nos meios sociais e também midiáticos, necessitando ganhar mais visibilidade. A pesquisa efetuada gira em torno da seguinte problemática: o Direito Penal é aplicado adequadamente nos presídios brasileiros, de forma a resguardar e proteger os apenados LGBT privados de liberdade? Para responder a esta indagação foi formulada a seguinte hipótese: a ausência de normas especiais, impondo um tratamento mais específico para os presos LGBT, torna a aplicação do Direito Penal, superficial, não conseguindo atender as individualidades desses apenados. A maioria dos presídios brasileiros não possuem celas específicas para acolhimento de presos homossexuais e em virtude disso, dividem a mesma cela com os detentos considerados heterossexuais que não os aceitam, agredindo a integridade física, moral e psicológica dos detentos LGBT.

**Palavras-Chave:** Sistema Penitenciário. Eficácia. Apenados LGBT.

## **ABSTRACT**

The present monographic work has the theme "Critical analysis about the situation of LGBT victims in the Brazilian penitentiary system." The study was based on the following objectives: to accomplish an analysis of the origin of the LGBT movement; checking the concept of homosexuality and how it is viewed today, also discussing the issue of homophobia; analyzing the principles of criminal law as a way of limiting the power of the State; to measure the vulnerability of LGBT detainees and their treatment in prisons; to exhibit the importance of the creation of specific lockups for LGBT prisoners in Brazilian prisons; examine the application of criminal law and its effectiveness in the treatment of the LGBT prison population; and study the prison system and the treatment given to the LGBT population. In methodology, the work will be developed using bibliographic research and deductive method, by the analysis of books, scientific articles and monographic works approved and published in journals; using indirect documentation as a data collection technique. The choice of subject is due to the importance that this case requires, and therefore its debate is proposed, in view of the fact that it is a subject poorly discussed in the society and social medias, and needs more visibility. The research investigates the following problem: is the Criminal Law properly applied in Brazilian prisons, in order to safeguard and protect LGBT prisoners deprived of freedom? To respond to this ingadation was formulated the following hypothesis: the absence of special norms, imposing a more specific treatment for the prisoners LGBT, makes the application of the Criminal Law, superficial, failing to meet the individualities of these prisoners. Most Brazilian prisons do not have specific cells for the reception of homosexual prisoners and because of this, they share the same cell with inmates considered heterosexual who do not accept them, assaulting the physical, moral and psychological integrity of the LGBT inmates.

**Keywords:**. Prison System. Efficiency. LGBT Prisoners.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	8
<b>2 ASPECTOS GERAIS DO MOVIMENTO LGBT</b> .....	10
2.1 Origem do movimento LGBT.....	10
2.2 Conceito de homossexualidade.....	14
2.3 A homossexualidade vista na atualidade e a questão da homofobia.....	16
<b>3 O DIREITO PENAL E SEUS PRINCÍPIOS COMO FORMA DE PROTEÇÃO E LIMITAÇÃO NA CONDUTA DO ESTADO</b> .....	22
3.1 Os princípios do Direito Penal como forma de limitar o poder do Estado.....	22
3.2 A vulnerabilidade dos detentos LGBT e o tratamento que é dado a eles nos presídios.....	24
3.3 A importância da criação de alas específicas para os apenados LGBT nos presídios brasileiros.....	27
<b>4 ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA SITUAÇÃO DOS APENADOS LGBT NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO</b> .....	34
4.1 A evolução do sistema prisional brasileiro em relação ao tratamento dado aos apenados LGBT.....	34
4.2 O Sistema penitenciário e o tratamento dado à população LGBT.....	37
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	46
<b>6 REFERÊNCIAS</b> .....	48

## 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa consiste na análise da situação dos apenados LGBT em cumprimento de pena no sistema penitenciário brasileiro, com destaque na aplicação do Direito Penal e sua eficácia protetiva, cuja finalidade é o resguardo da integridade física, moral e psicológica desses apenados que possuem necessidades específicas no convívio dentro da prisão. Consiste ainda na verificação da evolução do sistema penitenciário brasileiro, no tocante à criação de normas específicas condizentes com as necessidades individuais desses apenados.

Os apenados homossexuais, em virtude da orientação sexual que os denominam, são indivíduos que necessitam de uma tutela maior pelo Direito Penal em razão de estarem em um ambiente onde a heterossexualidade tem uma predominância mais forte entre os presos que convivem ali. Sendo assim, os presos inseridos na sigla LGBT, sob a ótica dos demais detentos, são vistos como frágeis, por isso a necessidade da criação de normas específicas que garantam direitos para os presidiários homoafetivos, com o intuito de atender demandas mais particulares desses indivíduos. A aplicação do Direito Penal, de forma superficial sobre esse problema, ocasiona lacunas que impedem um avanço satisfatório e uma melhoria da situação dos apenados LGBT privados de liberdade.

Almejando discutir a problemática em questão, o presente trabalho intitulado “Análise crítica acerca da situação dos apenados LGBT no sistema penitenciário brasileiro”, tem como objetivo a análise e discussão dos apenados homossexuais privados de liberdade e o tratamento que lhes é dado nos presídios brasileiros sob a tutela do Direito Penal pátrio, que tem o condão imposto por normas expressas em seu texto legal de oferecer a todo e qualquer indivíduo tratamento compatível com os princípios que permeiam a dignidade humana e outros valores expressos no ordenamento jurídico nacional.

Assim, através da pesquisa concluída, procura-se reafirmar a necessidade de criar normas específicas que atendam com especificidades as necessidades peculiares desses condenados.

Trata-se de uma pesquisa do tipo bibliográfica, que se dispõe a analisar todas as variáveis que um problema pode apresentar, comparando as opiniões e teses de diferentes autores que falam sobre o mesmo assunto em livros, artigos científicos, texto legal e constitucional.

O método de pesquisa utilizado é o dedutivo, destinando-se a análise de determinada situação, estruturando fatos e argumentos visando a produção de um conhecimento verdadeiro, cujas hipóteses já são comprovadas. Por sua vez, a técnica de coleta de dados utilizada é a documentação indireta, através da pesquisa bibliográfica.

A escolha do presente tema se justifica, portanto, pela importância do assunto em discussão, tendo em vista que é uma temática pouco discutida nos meios sociais e na mídia em geral.

Desse modo, o primeiro capítulo dedicar-se-á a examinar a origem do movimento LGBT, seus principais objetivos, os desafios e as conquistas alcançadas pelos membros do movimento. Sendo também apresentado o conceito de homossexualidade e como a mesma é vista na sociedade contemporânea.

O segundo capítulo abordará de que modo os princípios do Direito Penal atuam na limitação da conduta do Estado, em situações em que o ente estatal deve agir conforme a lei, protegendo os que estão em situação de vulnerabilidade e não podendo agir com arbitrariedade. Discorrer-se-á também sobre a importância da criação de alas específicas para os condenados homossexuais nos presídios brasileiros.

Por fim, como ponto substancial desse trabalho monográfico, o terceiro capítulo fará uma análise da aplicação do Direito Penal e sua eficácia protetiva, em relação ao tratamento dado aos apenados LGBT nos presídios brasileiros, e logo após, examinar-se-á a evolução do Sistema Penitenciário em relação ao tema proposto.

Considerando que toda pesquisa monográfica está fundada no delineamento de um problema proposto, tem-se que: o Direito Penal é aplicado adequadamente nos presídios brasileiros, de forma a resguardar e proteger os apenados LGBT privados de liberdade? Para responder a esta indagação será averiguada a seguinte hipótese: a ausência de normas especiais, impondo um tratamento mais específico para os presos LGBT, torna a aplicação do Direito Penal superficial, não conseguindo atender as individualidades desses apenados.

## **2 ASPECTOS GERAIS DO MOVIMENTO LGBT**

Neste capítulo, em específico, será abordada como se deu a origem do movimento LGBT, explanando os seus principais objetivos e as lutas travadas pelos componentes desses movimentos, que lutavam para serem reconhecidos em igualdade de direitos perante a sociedade, que naquela época, de uma forma mais repressiva, ignorava esses sujeitos por considerar que eles contrariavam a moral e os bons costumes, em virtude da orientação sexual daqueles indivíduos.

Será também abordado o conceito de homossexualidade, e como a sociedade atual visualiza essa questão, destacando também o tema da homofobia no cenário contemporâneo.

### **2.1 Origem do movimento LGBT e o seu intuito**

O movimento LGBT teve início na Europa, no final do século passado, e tinha como objetivo a defesa dos direitos dos homossexuais, que até então, não eram reconhecidos na sua integralidade. A luta pela não criminalização da homossexualidade era a principal bandeira desse movimento que se traduzia pelo sentimento de inconformismo e o espírito de união daqueles pertencentes a uma mesma comunidade (MAIA et al., 2013).

No Brasil, o movimento LGBT se intensifica a partir dos anos 70, pois a realidade nesse período era de muita repressão contra aqueles que não se encaixavam no padrão que a sociedade patriarcal daquela época impunha, ou seja, o padrão heteronormativo, que era visto sob o olhar de muitos como o certo ou o correto (COTTA, 2009).

O movimento adquiriu um potencial revolucionário nos anos 70 como já citado anteriormente, sob a influência de artistas, que através de suas artes manifestavam o desejo de liberdade e igualdade em meio aquele período de ditadura, e também apoiavam os membros da comunidade que estavam inseridos nesses movimentos, ou seja, os indivíduos que faziam parte da sigla LGBT. Caetano Veloso, conhecido cantor e compositor, ao voltar do exílio na Inglaterra em 1972, em uma apresentação que fez naquele ano, subiu ao palco de batom imitando Carmem Miranda. Posteriormente, um grupo teatral que existia naquele período, chamado Dzi Croquettes, em suas apresentações em turnês pelo país, misturavam acessórios femininos e masculinos em seus shows. Certamente, todas essas inovações trazidas

por esses artistas provocaram um grande impacto naquele presente momento em que se encontrava o país (MAIA et al., 2013).

Essas manifestações artísticas influenciaram significativamente muitas pessoas a se aceitarem como realmente eram e, com isso, as encorajava a se engajarem nos movimentos que ocorriam naquele momento. Antes dessas manifestações promovidas por artistas surgirem, muitos homossexuais viviam presos a sua condição, pois o momento era muito arriscado para quem expressasse sua verdadeira identidade, e em razão disso a maioria ocultava seus desejos e vontades (MAIA et al., 2013).

O final da década de 70, por sua vez, foi marcado pelo surgimento de um movimento em oposição ao regime ditatorial daquele período e que deu voz a milhares de homossexuais, tornando-se o principal veículo de comunicação deles. O movimento denominava-se Jornal Lampião, que se tornou um marco naquele ano, pois com o surgimento do referido jornal foram surgindo vários grupos que tinham como intuito, obviamente, a defesa dos direitos civis dos homossexuais.

Entre esses grupos que foram fundados naquela ocasião, pode-se destacar a fundação do grupo Somos de Afirmação Homossexual, primeiro grupo de homossexuais organizado em São Paulo, e posteriormente outros foram surgindo como o Somos/RJ, o grupo Gay da Bahia, o Dialogay de Sergipe, dentre outros (MAIA et al., 2013).

Em 1980, com a eclosão da epidemia de AIDS, os grupos de defesa LGBT e o Estado uniram forças na luta contra o combate ao vírus, tendo em vista que o maior número de contaminados pela doença eram indivíduos pertencentes à comunidade homossexual. O Estado percebeu que unindo forças com esses movimentos o combate à epidemia seria mais fácil de ser vencido. Obviamente, com o apoio estatal na luta contra a doença, o movimento LGBT ganhou mais visibilidade (FERREIRA, 2013).

Essa parceria, por parte do Estado, com o movimento LGBT, no combate à epidemia da AIDS, foi bastante positivo para a imagem do movimento, pois entende-se que o Estado compreendeu que a luta em coletividade ganha mais potencialidade quando todos empreendem os esforços em conjunto, unidos, e que é necessário ignorar as diferenças para que os objetivos visados sejam alcançados em prol do bem de todos (MAIA et al., 2013).

Ferreira (2013, p 15), em suas palavras, destaca a importância da mudança ocorrida em 1980 para o crescimento e fortalecimento do movimento LGBT nos anos seguintes:

Na década de 1990, surge a primeira Parada do Orgulho Gay em 1997, no Rio de Janeiro. No começo dos anos 2000, São Paulo bate o recorde de maior parada gay do mundo, superando São Francisco, nos Estados Unidos. Esse gigantismo do movimento lhe deu poder de construir um discurso muito coeso sobre a homossexualidade. O termo “homossexualismo” foi rechaçado, pois indicaria doença. Quanto a homossexualidade, é vista como uma sexualidade de origem natural e universal.

Ainda sobre a origem do movimento LGBT, faz-se importante ressaltar um dos acontecimentos que mais contribuiu para o fortalecimento dos movimentos homossexuais em prol da dignidade e igualdade de direitos, a rebelião de Stonewall. O evento aconteceu em 28 de junho de 1969, nos Estados Unidos, quando após uma batida policial em um bar frequentado por membros da comunidade homossexual os mesmos unidos resistiram contra os maus tratos advindos dos policiais. A data desse evento ficou marcada como um símbolo de resistência e luta pela comunidade LGBT (COTTA, 2009).

O evento citado no parágrafo anterior fez com que a comunidade LGBT repensasse novas formas de discussão, atraindo de uma forma mais ampla todos os sujeitos envolvidos na luta contra a discriminação, bem como toda forma de violação de seus direitos. Originou-se, então, os grupos de defesa LGBT ou grupos homossexuais, ocasião em que os gays se reuniam semanalmente e, informalmente, discutiam sobre os problemas de suas comunidades (MAIA, et al., 2013).

Os grupos homossexuais atuam como se fossem uma espécie de sindicato para a defesa e interesses dos seus objetivos, reunindo forças com o intuito de combater o preconceito, a discriminação, e conseqüentemente exercer pressão sobre o poder público para garantir os direitos de cidadania da comunidade a qual pertencem (MAIA et al., 2013).

Percebe-se, pelo exposto acima, que a comunicação e a união dessas pessoas, visando um objetivo comum, que é o reconhecimento dos homossexuais e

seus direitos, torna-se uma ferramenta importante no combate à intolerância, pois se faz necessário o comprometimento de todos para potencializar e dar uma maior visibilidade ao movimento (WENDT, 2015).

Cumpra frisar que, segundo o mesmo autor, o movimento homossexual brasileiro contou com poucos recursos e conseguiu obter conquistas significativas, e esses ganhos obtidos provam que a luta coletiva se fortifica potencialmente quando todos estão engajados em um interesse comum, específico, sem focar na questão da individualidade.

Em virtude desse engajamento, os homossexuais obtiveram grandes conquistas, mesmo contando com recursos ínfimos, e uma dessas vitórias, por parte da comunidade homossexual, foi o afastamento do termo homossexualidade, que constava na lista da Classificação Internacional de Doenças (WENDT, 2015).

De acordo com Wendt (2015), a exclusão definitiva da homossexualidade da Classificação Internacional de Doenças representa um avanço marcante das conquistas alcançadas pelo movimento homossexual, fato que aconteceu nos anos de 1985 e 1994. Através da iniciativa do Conselho Federal de Medicina e da Organização Mundial de Saúde, os homossexuais sentiram-se motivados a lutar por mais direitos, e conseqüentemente, a cada conquista, o espírito de resistência e união desses grupos tornavam-se cada vez mais fortes.

Em relação ao Brasil, este obteve vários avanços no que tange as conquistas aos direitos homossexuais. No cenário atual, vários direitos são regulamentados, deles podendo usufruir os cidadãos membros da comunidade LGBT, permitindo que estes tenham a garantia de uma vida digna. Atualmente, é possível a realização da cirurgia de mudança de sexo pelo Sistema Único de Saúde – SUS; a adoção por casais do mesmo sexo; o uso do nome social; a inclusão do cônjuge na declaração do Imposto de Renda; licença maternidade a pai adotivo gay; casamento civil gay; dentre outros (WENDT, 2015).

Pelo exposto até aqui, percebe-se que o movimento LGBT passou por vários momentos, em períodos distintos, cada um com sua contribuição significativa para o fortalecimento desses grupos na luta contra a discriminação, o preconceito, a intolerância, e acima de tudo, pela conquista de novos direitos e pela igualdade daqueles que já lhes são garantidos constitucionalmente, mas que em razão de práticas discriminatórias, são negados ou até mesmo excluídos desses sujeitos.

## 2.2 Conceito de Homossexualidade

O debate acerca da existência na sociedade sobre relações íntimas e de afeto entre indivíduos do mesmo sexo é um assunto que se torna complexo, tendo em vista que para compreender com naturalidade essa questão é preciso uma desconstrução dos mitos e inverdades que giram em torno do conceito de homossexualidade. Sabe-se que este conceito está envolto em discussões que se distanciam do que realmente envolve esse termo, que abarca diferentes significados e contempla indivíduos diversos (LOMANDO; WAGNER, 2009).

Segundo o supracitado autor, a homossexualidade sempre existiu, e historiadores afirmam que documentos, histórias, pinturas, culturas, músicas e diversas outras descobertas embasam essa afirmação, e provam que as relações afetivas e sexuais entre pessoas do mesmo sexo é algo existente desde os primórdios da humanidade.

Algumas sociedades enxergavam a homossexualidade como algo natural, não havendo nada de estranho na relação entre dois homens ou duas mulheres. Civilizações como a Grega, a Romana, Asiática, entre outras, são exemplos de povos que visualizavam esse comportamento como uma prática comum. Na Grécia, praticava-se relações homossexuais como sendo um ritual, pois os mesmos entendiam que era um momento de passagem da vida infantil para a adulta (NASCIMENTO, 2017).

No entanto, existiam pensamentos contrários que enxergavam a prática homossexual como pecado, uma anomalia. Essas ideias contrárias às relações homossexuais partiam dos homens religiosos do século XVI, com o surgimento do Cristianismo. A partir desse pensamento, a homossexualidade foi sendo vista como algo negativo, voltando-se contra a natureza do homem, pois através dela era impossível os homens procriarem, afetando com isso a preservação da espécie. Naquele período, o pensamento dominante entre os homens, influenciado pela igreja, que exercia um poderio significativo no modo de vida e costumes daquela época, era a regência da lei divina sobre tudo. Consequentemente, quem contrariasse essa lógica era visto como um indivíduo anormal, pervertido, e propenso a sofrer uma punição, pois com essas fortes teorias que a igreja disseminava entre a população daquele período, a homossexualidade passou a ser criminalizada, e como crime, existia uma punição para quem fosse condenado por

manter relações afetivas e sexuais com outro indivíduo de sexo semelhante (NASCIMENTO, 2017).

Seguindo em seu estudo, a supracitada autora informa que, em um determinado momento, esses sujeitos considerados homossexuais não deveriam ser submetidos a uma pena, mas a um tratamento médico, considerando, então, a homossexualidade como uma patologia, sendo possível a cura daqueles que exercitavam tal prática. No entanto, após várias tentativas frustradas pelos médicos de curarem esses indivíduos tidos como doentes chegou-se à conclusão de que a sexualidade de um sujeito era uma questão de ordem natural, assim como a heterossexualidade, e não uma escolha, e essa conclusão feita pelos profissionais da saúde foi muito relevante para que os homossexuais se aceitassem como realmente são, assumindo sua própria identidade (NASCIMENTO, 2017).

Diante das breves considerações feitas acerca dos determinados períodos em que a homossexualidade era tratada, percebe-se que cada época contribuiu para a construção do seu significado e para o fortalecimento da comunidade a qual pertencem os indivíduos que estão abrangidos pelo conceito de homossexualidade, conceito este que é muito mais amplo do que realmente a sociedade atual denomina.

A homossexualidade não possui um conceito específico, mas pode-se defini-la como a atração tanto afetiva como sexual por outra pessoa do mesmo sexo. E o que determina se o indivíduo se enquadra ou não dentro desse padrão, não são seus comportamentos, nem os seus atos, tendo em vista que a questão abrange muito mais do que isso. O social e o cultural também entra na composição para a formação de um conceito sobre o que seja homossexualidade (NASCIMENTO, 2017).

Costa, Eleutério e Simas (2017, p.5) afirmam que a homossexualidade não é uma questão de escolha, mas um processo que aos poucos, de forma gradual, a pessoa vai descobrindo.

Com efeito, nenhuma pessoa escolhe ser homo, hétero ou bissexual: as pessoas simplesmente se descobrem de uma forma ou de outra. Não há “escolha”, mesmo porque, se opção houvesse, certamente as pessoas optariam pela orientação sexual, mais fácil de ser vivida, qual seja, aquela que não sofre com o preconceito social: a heterossexual. Em suma: sexualidade não se escolhe, se descobre.

É importante ressaltar também, que a busca desenfreada na tentativa de encontrar uma resposta para a origem da homossexualidade, embora seja imperceptível, na maioria das vezes, é uma forma velada de preconceito, tendo em vista que em relação à heterossexualidade não há essa preocupação, pois a mesma é considerada como normal e não tem nenhuma dificuldade de aceitação (COSTA et al., 2017).

Do exposto sobre o conceito de homossexualidade, percebe-se que este passou por diversas transformações, em diversos períodos da história, e conseqüentemente, isso foi trazendo novos significados para a palavra homossexualidade, tendo em vista que cada sociedade enxergava de forma diferente essa questão, tornando o conceito de homossexualidade múltiplo, sem nenhuma especificidade. Nesse sentido, abrindo espaço para diversas construções e discussões em torno do termo.

### **2.3 A homossexualidade vista na atualidade e a questão da homofobia**

No entender de Santos (2015, p. 71), os indivíduos que se encaixam no conceito de homossexual enfrentam desafios e são vistos como ameaça desde o século XIX, tendo em vista que o comportamento dos deles contrariava as relações afetivas e sexuais tidas como corretas sob o olhar conservador de uma sociedade que ainda não soube desconstruir um pensamento advindo de uma cultura e que visualiza as relações heterossexuais como aquelas que correspondem a uma vontade divina, aquilo que o sujeito adquire desde o momento em que é formado, e que é a única forma natural de procriação. Pensamentos esses, moldados pela influência religiosa que era bastante forte em períodos passados e ainda hoje, na sociedade contemporânea, o tema da homossexualidade envolve muita polêmica e divide opiniões diversas.

É notório perceber que já houve e continua havendo mudanças acerca da aceitação da homossexualidade, e isso desde o final do século 20 e início do século 21, tendo como contribuintes para essa mudança, a mídia, como um importante espaço de divulgação e disseminação de informações sobre o tema, e em especial, os movimentos LGBT, que através de suas lutas, conquistaram importantes vitórias que contribuíram significativamente para que a homossexualidade ganhasse uma

visão mais igualitária pela sociedade. O preconceito, a ignorância e a repressão ainda permanecem, mas é inegável que mesmo com todas essas dificuldades, a homossexualidade, sob o olhar de muitos, é vista como uma opção individual de cada sujeito, e que essa escolha, ainda que alguém não aceite, é um dever respeitá-la (SANTOS, 2015).

No que tange à contribuição da mídia no processo de desconstrução de ideias errôneas a respeito da homossexualidade, esta influencia significativamente para que a sociedade tenha uma visão mais desconstruída a respeito do tema. Para Santos (2015, p. 73), “nossa cultura tem sido bombardeada com imagens designadas a retratar o homossexualismo como um estilo de vida normal”.

Segundo Santos (2015, p.73), essa influência da mídia causa um impacto positivo no pensamento das pessoas que visionam a homossexualidade como algo contraditório.

Os temas homoeróticos se encontram infiltrados na mídia de tal forma que os cidadãos perderam a capacidade de se chocar com isso. Nesse contexto, qualquer pessoa que se oponha ou rejeite o comportamento homossexual é tachada de homofóbica, preconceituosa ou tacanha.

Compreende-se, a partir do exposto acima, que ao retratar temas ligados à homossexualidade, a mídia contribui para a desconstrução de opiniões distorcidas a respeito desse assunto, que por questões culturais, ainda se encontram sedimentadas no pensamento das pessoas (SANTOS, 2015).

No que diz respeito ao poder influenciador da mídia, no ano de 1998, foi incluída em uma novela da Rede Globo, cujo nome era Torre de Babel, uma cena em que duas mulheres protagonizaram um beijo gay. Em virtude dessa cena, telespectadores protestaram contra as personagens, o que fez com que o autor da obra causasse a morte de uma delas porque o público não aceitou de imediato aquele beijo lésbico. Posteriormente, em outra produção da emissora, no ano de 2003, a novela Mulheres Apaixonadas também apresentou um casal lésbico, que teve aceitação do público, mas que em consulta aos telespectadores, a maioria impôs a condição que não houvesse beijo gay entre as personagens (SANTOS, 2015).

No entanto, uma das grandes mudanças ocorridas em relação a essa aceitação, por parte das pessoas, no que diz respeito a essas manifestações de afeto por parte de casais homossexuais retratados na mídia televisiva, ocorreu no ano de 2005 em mais uma novela da Globo, chamada América. Nesta, o público protestou ao inverso do que era antes, em vista da novela não ter mostrado uma cena em que dois personagens do sexo masculino iriam protagonizar um beijo gay. E como confirmação de que as pessoas já não se chocavam tanto com essas exposições homoafetivas, o SBT, no ano de 2011, expôs um beijo lésbico entre duas mulheres, na novela Amor e Revolução, em pleno horário nobre (SANTOS, 2015).

Percebe-se, através do que foi exposto, o quanto a mídia televisiva favoreceu para que pensamentos, até então retrógrados, mudassem de configuração, quase que repentinamente.

Cabe também ressaltar a contribuição dos programas humorísticos, com aparições de humoristas imitando gays caricaturados e os programas de auditório com a presença de jurados assumidamente homossexuais. Faz-se importante citar também os seriados norte-americanos de grande popularidade, exibidos no Brasil, como *The L World*, *Queer as Folk* e *Modern Family*. Tais seriados apresentam temas contemporâneos retratando relacionamentos homossexuais. É inequívoco dizer que essas produções aproximam o público, familiarizando-os com uma questão, que até então, para a grande maioria era um tabu, mas com a influência midiática dessas obras a sociedade, aos poucos, acaba aceitando e enxergando a homossexualidade como um estilo de vida, naturalizando-a (SANTOS, 2015).

Porém, não se pode deixar de considerar que, infelizmente, apesar de uma grande evolução em relação à aceitação da homossexualidade nos tempos atuais, ainda é grande o número de pessoas que hostilizam esse comportamento e não abrem suas mentes para que elas possam se adaptar a esses novos formatos de relações.

A atitude de hostilidade, aversão e até mesmo repugnância pela grande parcela da população mundial contra os homossexuais é denominada homofobia, um termo que primeiramente foi utilizado nos Estados Unidos nos anos de 1971, aparecendo nos dicionários franceses no final da década de 1990. Os homofóbicos, arbitrariamente, julgam os homossexuais como seres inferiores, anormais, e os consideram como se estivessem em um lugar fora do comum, devido a orientação

sexual que os define, e em virtude disso, são vistos como aqueles que afrontam as regras morais e sociais (BORRILLO,2010).

Os comportamentos homofóbicos podem ser percebidos em diversas situações, sendo mais comuns as piadas, as agressões em suas formas verbais e físicas, que comumente ocorrem em diversos espaços no cotidiano diário, e infelizmente, na rejeição pela própria família. Estas atitudes demonstram o quanto os indivíduos homossexuais são enxergados como estranhos, colocados em um patamar de inferioridade, retirando deles a liberdade e os submetendo a situações de medo e questionamentos (BASTOS et al., 2017).

Insta ressaltar que, em seu estágio mais avançado, a homofobia mostra-se uma violência que perpassa todos os níveis de intolerância inimagináveis. Frequentemente, a mídia noticia casos de homicídios praticados contra a população LGBT, mostrando claramente a externalização do preconceito e merecendo a criminalização dessa conduta (WENDT, 2015).

A criminalização das condutas praticadas em virtude de crimes de ódio, como a homofobia, faz-se importante, trazendo um pouco de segurança para as vítimas dessa espécie de crime, pois elas terão um amparo da lei ao precisarem recorrer ao judiciário em busca de proteção quando forem intimidadas, agredidas ou humilhadas pelos indivíduos homofóbicos (SANTOS, 2019).

A homofobia é um crime de ódio, e como tal, deve ser tipificado, pois somente dessa forma é possível o controle dessa violência gratuita que ocorre corriqueiramente contra os homossexuais em virtude de sua orientação sexual, por serem quem são. Não há maior atentado à dignidade de um ser humano do que excluí-lo, desrespeitá-lo, apenas por uma escolha individual que pertence única e exclusivamente a própria pessoa.

Quando um sujeito agride um homossexual, ele comete tal conduta movido por um sentimento, não há um argumento que justifique o seu comportamento. Assim explica Santos (2019, p 34) em suas palavras:

Uma pessoa [...] que acha repugnante qualquer associação com homossexuais, simplesmente porque eles são atraídos por pessoas do mesmo sexo; que maltrata, despreza ou procura prejudicar os homossexuais, porque acredita que eles não são completamente humanos; que persegue, assalta ou assassina homossexuais por paixão, por medo ou por um ódio inexplicável, não é uma pessoa com um argumento. É uma

pessoa com um sentimento. Não há nenhum argumento possível contra tal pessoa, pois um argumento não seria uma resposta apropriada.

Analisa-se, diante do que foi exposto, o quanto esse comportamento homofóbico causa danos relevantes na vida de uma pessoa, ainda mais quando ela tem a consciência de que aquela violência praticada contra ela é gratuita, motivada pela não aceitação de algo que ela não escolheu ser. Infelizmente, não há um olhar mais atento do poder público acerca da questão da homofobia, e conseqüentemente, isso contribui para que esse tipo de violência praticada contra a população LGBT cresça cada vez mais.

Wendt (2015) apresenta quatro soluções emergenciais, que se forem efetivadas de forma real e com compromisso, podem diminuir a incidência ou até mesmo erradicar os crimes homossexuais:

Primeiramente, faz-se necessário, que a educação sexual seja incluída nos currículos escolares dos jovens, e também que esse ensino seja ampliado para toda a população em geral, para que assim possam ter a consciência que os direitos humanos dos homossexuais devem ser respeitados; a aprovação de leis afirmativas, comparando a transfobia e homofobia ao crime de racismo, também é uma das soluções que devem ser discutidas, pois a criação de leis específicas no combate á violência contra os homossexuais, permitirá que os LGBTs sintam-se seguros, e tenham seus direitos, como todo e qualquer cidadão, respeitados, de uma forma plena; que a polícia e a justiça tenham mais empenho nas investigações voltadas aos crimes dessa natureza, punindo severamente os crime homo/transfóbicos, e por último, que a população LGBT se conscientize, e também se preserve, não se colocando em situações que possam ameaçar a sua integridade, tanto física quanto moral, ao se relacionarem com pessoas desconhecidas, sem terem a certeza dos antecedentes daquele indivíduo ao trazerem para dentro de suas casas.

No que tange à questão da criminalização da homofobia, houve um projeto de lei da câmara (PLC) que há muito tempo tramitou no Congresso Nacional, mas devido a falta de iniciativa por parte daqueles que compõem a casa, foi arquivado por ter passado mais de duas legislaturas sem nada ser decidido. Espera-se que o

assunto possa ser discutido no projeto de reforma do Código Penal (PLS n° 236/2012).

Sem adentrar em específico na questão da criminalização da homofobia, tendo em vista que esse não é o objeto de discussão desse estudo, pode-se concluir que a tipificação da homofobia assegurada pela tutela do Direito Penal, aliada a uma política de educação, voltada a discutir de forma sensível a questão da diversidade sexual, é uma alternativa eficaz no combate à violação dos direitos humanos dos homossexuais.

Ante o exposto, verifica-se que a homossexualidade tem origem em diferentes períodos da história, e cada um com seus conflitos em relação ao modo de como a sociedade teve que lidar com o tema em questão. Percebe-se também, que a cada período em que foi discutida a questão em estudo foram surgindo vários movimentos que tinham como objetivo a luta pela igualdade e o reconhecimento do direito das pessoas homossexuais.

### **3 O DIREITO PENAL E SEUS PRINCÍPIOS COMO FORMA DE PROTEÇÃO E LIMITAÇÃO NA CONDUTA DO ESTADO.**

O que se objetiva no segundo capítulo deste trabalho, é a abordagem sobre a proteção que os princípios do Direito Penal podem assegurar a todas as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade quando cometem ilícitos e, em virtude disso, passam a ser julgadas e sentenciadas sob o ponto de vista do Estado. Em muitas situações, esses indivíduos são tratados como desiguais perante à sociedade, e dessa forma esses princípios atuam como um poder moderador, limitando a atuação do Estado e direcionando sua conduta em relação à aplicabilidade da pena e o tratamento que deve ser dado a esses sujeitos.

Também será discutido a estrutura das alas físicas LGBT nos presídios brasileiros, cuja situação não atende as necessidades básicas dos detentos LGBT, tendo em vista que essa população tem suas especificidades, e assim como todo cidadão, tem o direito de ser tratado com igualdade.

Por fim, discute-se a necessidade de criação de alas específicas para a população carcerária LGBT, tendo como objetivo a preservação da integridade física e moral desses indivíduos. O compartilhamento do mesmo espaço com os apenados declarados heterossexuais implica em uma série de violações aos direitos desses sujeitos que, por serem homossexuais, são discriminados e excluídos pelos demais companheiros de cela.

#### **3.1 Os princípios do Direito Penal como forma de limitar o poder do Estado**

Dentre vários princípios do Direito Penal, nesse tópico serão analisados aqueles que mais contribuem com o Estado no sentido de orientar a sua conduta, limitando a sua atuação para que ele busque medidas eficientes e justas no combate ao crime e na aplicação da lei penal, tendo em vista que o Estado não pode cometer excessos desnecessários, nem tampouco agir com abuso ou desvio de poder em sua atuação na luta contra o crime e no tratamento dispensado aos infratores da lei. Ante o exposto, salienta-se que o presente tópico abordará os seguintes princípios: legalidade, fragmentariedade, ofensividade, insignificância e o da humanidade.

Para tanto saliente-se que, um fato só será considerado como crime quando expressamente tipificado na lei, de forma taxativa e descritiva, caso contrário o

indivíduo não pode ser considerado criminoso por ter praticado uma conduta não tipificada legalmente. Essa é a determinação do princípio da legalidade ou anterioridade, o qual põe limites no poder de atuação do Estado, que não pode agir com arbitrariedade. O Estado deve agir sob o manto da lei, observando a legislação e respeitando o vínculo a que é submetido (MESSA; ANDREUCCI, 2016).

Nessa esteira, também é correto afirmar que não são todos os bens que estão sob a tutela do Direito Penal, mas somente aqueles que têm certa relevância perante a sociedade, como exemplo, a vida, o patrimônio, a liberdade, o meio ambiente, etc. E ainda que esses bens sejam atacados, o Direito Penal só poderá agir quando esse ataque tiver alguma relevância. É o que impõe o princípio da fragmentariedade, fracionando ou dividindo a tutela do Direito Penal em relação a esses bens (SALIM; AZEVEDO, 2017).

Tendo em vista que o Direito Penal age de uma forma mais agressiva, quando é chamado a intervir em certas situações, percebe-se o quanto o princípio da fragmentariedade é relevante, pois se este princípio não existisse, certamente muitos indivíduos sofreriam represálias por condutas que talvez não gerassem impactos relevantes na vida em sociedade (SALIM; AZEVEDO, 2017).

Em observância ao princípio supracitado, percebe-se a clara subsidiariedade do Direito Penal, que como já ressaltado anteriormente, é chamado a atuar em situações mais graves quando as outras formas de controle social não superarem o conflito existente. Através desse entendimento, denota-se que o Direito Penal possui uma natureza mais violenta em sua atuação, porque interfere na liberdade da pessoa, e em virtude disso, sua aplicação deve ser evitada o máximo possível.

De outro lado, o princípio da ofensividade aduz que comportamentos internos de uma pessoa, como pensamentos, desejos, intuições, dentre outras manifestações intrínsecas à consciência de alguém, não podem sofrer nenhuma intervenção proibitiva do Estado, pois são atitudes que não interferem na vida em sociedade. Sob esse ponto de vista, nem mesmo a autolesão do próprio corpo e a tentativa de suicídio devem ser considerados crimes (MESSA; ANDREUCCI, 2016).

Seguindo o mesmo entendimento, se a conduta do indivíduo não causa nenhum impacto negativo ou relevante na esfera individual de outra pessoa, obviamente seu comportamento não deve sofrer nenhuma repreensão em virtude da

insignificância para o mundo jurídico, é o que aduz o princípio da insignificância (MESSA; ANDREUCCI, 2016).

Por fim, é importante ressaltar que todos esses princípios que orientam o legislador ou aplicador do direito a ser justo e equânime em suas decisões, estão fundamentados em um só princípio: o da humanidade. O Brasil veda a pena de morte, exceto em caso de guerra externa, e as penas cruéis. O ser humano é digno de ser tratado com respeito e jamais deverá ter seus direitos violados, não merecendo um tratamento incompatível com o que manda a constituição.

### **3.2 A vulnerabilidade dos detentos LGBT e o tratamento dado a eles nos presídios**

O tópico que se segue tem por finalidade abordar o tratamento que é dado aos presidiários pertencentes ao grupo LGBT e o quanto estes estão vulneráveis em um ambiente que, muitas vezes, não oferece condições dignas para os que ali cumprem pena, e em especial os apenados homossexuais. Eles enfrentam vários desafios, em virtude da falta de uma política pública mais assistencial e que compreenda as especificidades dessa população carcerária, que tem uma identidade própria, distinta dos demais detentos que ali convivem junto deles.

No cenário atual, o Brasil é um dos países que tem a maior população carcerária do mundo e isso se justifica pelo fato de também ser um dos países mais violentos mundialmente, em especial para pessoas LGBTs. Essa violência que ocorre dentro dos presídios é somente o retrato reproduzido internamente do preconceito existente na sociedade (BARBOSA, 2019).

Insta salientar que, quando um indivíduo é preso, ele tem a opção de escolher uma sigla para se filiar, caso não faça parte de uma facção criminosa. Em relação ao preso considerado homossexual, essa opção de escolha é anulada, já que internamente nenhuma facção criminosa acolhe um homossexual, tendo em vista a não aceitação de membros que detenham essa condição. A maioria das cadeias brasileiras é dominada por facções criminosas, fazendo com que o preconceito e a intolerância sejam muito maiores para com essas pessoas (BARBOSA, 2019).

Percebe-se, desse modo, que os presos pertencentes a comunidade LGBT inicialmente já se deparam com a não aceitação dentro daquele ambiente, e

certamente o receio de conviver ali junto com os demais é uma realidade que assusta e preocupa esses indivíduos.

O preconceito existente para com os homossexuais não é uma realidade apenas no mundo externo, mas também dentro das celas e com um destaque ainda maior, pois é nesses ambientes que os sentimentos de rejeição, desencorajamento e invisibilidade se tornam ainda mais visíveis aos olhos dos detentos homossexuais (BARBOSA, 2019).

Os homossexuais estão mais vulneráveis dentro desses ambientes a sofrerem situações de assédios e abusos sexuais, formas bastante graves de violência e que acaba implicando no processo de ressocialização desses detentos, pois com o comportamento violento dos demais presos a convivência, as atividades e a educação tornam-se prejudicadas (BARBOSA, 2019).

Uma forma de proteção contra toda forma de violência praticada contra a população LGBT nos presídios brasileiros seria a criação de pavilhões específicos para os indivíduos homossexuais e para os travestis, já que durante todo o período de cumprimento de pena eles sentem-se ameaçados pelos demais detentos que não aceitam e tampouco respeitam a orientação sexual deles, agredindo a integridade física e psicológica desses sujeitos (GUEDES, 2019).

Percebe-se, pelo exposto acima, que é preciso um olhar mais atento do Estado para essa problemática que envolve a comunidade homossexual nos cárceres brasileiros. O Estado precisa pensar em políticas públicas assistenciais e efetivas para combater a desarmonização que ocorre no âmbito interno do sistema carcerário, pois existe uma notória desigualdade nesses ambientes onde o mais forte tenta exercer o seu domínio sobre aqueles que estão em situação de vulnerabilidade.

Verifica-se que as prisões têm um caráter essencialmente masculino, e aqueles indivíduos que apresentam comportamentos diferentes, são discriminados, desprezados, etc. Nos presídios, a cultura machista exerce forte influência entre os que ali estão, apresentando-se uma hierarquia onde há os que estão em posição de superioridade e os que estão em nível inferior, encaixando-se nesta última posição a população homossexual, especialmente, os gays e travestis, em virtude de sua orientação sexual (BARBOSA, 2019).

Sobre o assunto, Guedes (2019, p. 324) expõe o seguinte pensamento:

A centralidade do sexo e do gênero como marcador das relações de poder na prisão, decorre da reação do indivíduo preso à permanência prolongada num ambiente sem mulheres. Qualquer traço de fragilidade ou demonstração de fraqueza, podem expor seus portadores a condição feminina, isto é, subordinada. Se um “homem” se sentir vítima do assédio de outro, a manutenção de sua identidade masculina dependerá de sua capacidade de uso da força física contra o agressor, como forma de afirmação de sua honra e virilidade.

Verifica-se, então, que independentemente de o preso homossexual apresentar trejeitos femininos ou não, somente pelo fato de ser homossexual já o coloca em situação de violência, sofrendo abuso psicológico ou sexual. O detento heterossexual externaliza o seu preconceito ou discriminação sob a forma de assédios, piadas vulgares ou comparando o detento homossexual a uma mulher, ridicularizando-o. O fato de nos presídios masculinos, obviamente, não existir a figura da mulher, expõe potencialmente a figura do indivíduo LGBT aos olhos dos detentos heteronormativos.

Em relação aos travestis, a situação deles dentro das penitenciárias ainda é muito mais cercada de riscos e preocupações, tendo em vista que o estilo de vida deles é visível aos olhos de quem os rodeia, pois adotam comportamentos que remetem ao universo feminino, onde muitos já abraçam um estereótipo intrínseco ao da mulher, inclusive, alguns se consideram como tal (FERREIRA, 2018).

Consequentemente, esse comportamento induz os demais prisioneiros, que se consideram heterossexuais, a exercerem certo domínio sobre esses indivíduos. Como já ressaltado anteriormente, essa cultura heterossexista, criada dentro das prisões, pelos presos heterossexuais, faz com que eles se sintam em patamares superiores naquele ambiente, produzindo em suas mentes a falsa ideia de que os demais se encontram em níveis inferiores a eles (FERREIRA, 2018).

É importante ressaltar que, em ambos os cenários, tanto na prisão quanto no convívio em sociedade, o preconceito, a discriminação, o repúdio e outras formas de violência acompanham a rotina dos homossexuais que estão sempre lutando para serem reconhecidos em igualdade e respeito perante a coletividade. Porém, para os que estão em liberdade é possível a resistência a todas essas formas de discriminação em virtude dos inúmeros movimentos e campanhas existentes a favor da diversidade sexual, do respeito, da igualdade de direitos, etc (FERREIRA, 2018).

Situação distinta vivem os que estão apenados, que infelizmente devido ao cenário opressor das celas em que habitam, estão incapacitados de resistirem às violências que sofrem, haja vista serem considerados frágeis e essa condição os tornam vulneráveis ao padrão heterossexual que domina aquele ambiente. Por isso, aceitar a condição em que vivem é a única solução para sobreviverem as hostilidades a que estão submetidos (FERREIRA, 2018).

Em relação ao tratamento penal que é dispensado à população LGBT que vivem reclusos nos presídios brasileiros, pode-se afirmar que dentro da prisão há uma série de negativas de direitos, especialmente em relação às mulheres trans e travestis. Se na sociedade a identidade de gênero dessas pessoas é vista como transtorno ou algum fato relacionado à condição médica, dentro dos cárceres são enxergadas sob a ótica da criminalidade, marginalidade e abjeção, culminando na eliminação de direitos pertencentes a esses indivíduos (FERREIRA, 2018).

Como regra, nos presídios masculinos, são retirados dessas pessoas os direitos inerentes à sua saúde, como por exemplo, qualquer tipo de tratamento à base de hormônio, e em algumas circunstâncias esses sujeitos não podem ser reconhecidos com o seu nome social ou vestir-se de acordo com o seu gênero (FERREIRA, 2018).

Com relação aos homens homossexuais, a discriminação também se faz presente, como a restrição de acesso a determinados serviços e benefícios que são essenciais para a dignidade deles, como trabalho, estudo e geração (FERREIRA, 2018).

Ante os fatos, compreende-se a partir do que foi exposto, que a população LGBT, que está reclusa nos presídios, enfrenta o dilema do preconceito e da discriminação tanto externamente, em sociedade, como internamente, nos cárceres, tornando-se uma questão repetitiva.

### **3.3 A importância da criação de alas específicas para os apenados LGBT nos presídios brasileiros**

A criação de alas específicas para os apenados LGBT que cumprem pena no sistema penitenciário brasileiro será analisada neste capítulo como uma medida que visa preservar a integridade física e moral desses indivíduos, pois ao compartilharem o mesmo espaço com outros detentos, que se encaixam no modelo

heteronormativo que a sociedade considera como “normal”, estão sujeitos a todo tipo de violência, tanto física como psicológica por parte dos presos heterossexuais, já que o ambiente carcerário reproduz o machismo e o preconceito existente no ambiente externo em sociedade. Vale ressaltar que, o cotidiano no cárcere dos presos homossexuais é caracterizado por muita violência por parte dos demais apenados. O convívio é marcado por muitas agressões contra esses indivíduos, pois eles vivem submissos aos demais, são espancados e obrigados a trabalhar em regime de escravidão, e em muitos casos são abusados sexualmente (TORRES, 2017).

Diante de todo esse cenário violento é que se discute a importância de inserção desses sujeitos em um espaço específico para eles, onde haja segurança e respeito aos direitos dessas pessoas. É o que expõe Torres (2017, p.6) em seu estudo sobre o tema:

Frente a tal realidade, tem surgido por parte da sociedade civil, propostas para implementar alas específicas para os LGBT's encarcerados/as, como forma de evitar a ocorrência da violência generalizada, dentro do próprio sistema prisional.

A partir do exposto, percebe-se claramente que a criação de espaços próprios para a comunidade homossexual reclusa nos presídios não só os beneficiarão individualmente, mas o sistema penitenciário como um todo. Com essa medida, os índices de violência possivelmente serão reduzidos, e conseqüentemente os conflitos existentes naquele local não sobrecarregarão os que ali trabalham, haja vista que são esses profissionais os responsáveis por dissipar os ataques que ocorrem entre os presos.

A implantação de celas específicas para homossexuais seria uma forma de assegurar a eles o direito à igualdade previsto na Carta Magna de 1988, que traz em seu bojo a afirmativa de que homens e mulheres estão em nível de igualdade sem qualquer distinção, seja por etnia, classe social, credo, orientação sexual etc. Ou seja, é uma forma de concretização da igualdade para esses sujeitos que se encontram em circunstâncias desiguais originadas pelo preconceito (TORRES, 2017).

A Constituição Federal atual também ressalta em seu artigo 5º, inciso XLVIII, que os indivíduos que forem sentenciados e condenados por suas infrações, cumprirão a pena em estabelecimentos penais diferenciados, levando em consideração a espécie do delito cometido, a idade e o sexo do apenado (TORRES, 2017).

Levando-se em consideração o que está expresso na Carta Magna, conclui-se que a colocação de presidiários homossexuais em celas específicas não caracteriza nenhuma segregação ou algo semelhante, tendo em vista tratar-se de um respeito à individualidade desses sujeitos.

Com a criação de celas específicas para os prisioneiros LGBT, o Estado estará garantindo a esses indivíduos o direito de serem respeitados, de assumirem a sua própria identidade, e de viverem em harmonia uns com os outros, uma vez que todos que ocupam aquele espaço são sujeitos que se reconhecem e lutam pelos mesmos ideais (TORRES, 2017).

Inserido em um espaço adequado, conforme sua orientação sexual, o indivíduo pertencente à comunidade LGBT, que se encontra recluso no estabelecimento prisional, sentirá mais seguro e livre para viver sua sexualidade de forma saudável, sem ser questionado ou reprimido em virtude do seu comportamento. Também poderão ser oferecidos, por parte do Estado, direitos que são imprescindíveis para dar autenticidade à personalidade desses indivíduos.

Torres (2017, p. 6) comenta sobre a importância da oferta desses direitos para os apenados LGBT, a exemplo de:

Direito de escolha de suas vestimentas, bem como a manutenção de seus cabelos compridos; direito a visita íntima; as pessoas transexuais masculinas e femininas deverão ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas [...].

A partir do enunciado acima, percebe-se que são direitos que estão relacionados à natureza de cada pessoa, intrínsecos ao que são como seres humanos, indivíduos dotados de sua própria originalidade e individualidade como qualquer outro e, portanto, o acesso aos mesmos é mais cômodo em um espaço destinado para que estes possam desfrutá-los com mais liberdade.

Ante os fatos, faz-se necessário e urgente, que o Estado promova políticas públicas assistenciais para a população carcerária LGBT, especialmente no que diz respeito às condições de vida deles dentro dos presídios, tendo em vista que esses indivíduos não têm uma condição de vida digna no ambiente em que se encontram reclusos, não só estando privados de sua liberdade, mas também dos direitos humanos (JUNIOR et al., 2015).

Em relação ao acolhimento que os homossexuais, travestis e transexuais devem ser submetidos ao chegarem no presídio, a Resolução conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, estabelece requisitos como deve se realizar o acolhimento a esses indivíduos, e determina que estes tenham direito a um local específico que atenda às suas necessidades, considerando o quanto esses sujeitos são frágeis e vulneráveis dentro do sistema penitenciário brasileiro (JUNIOR et al., 2015).

A resolução também ressalta, com especificidade, que as pessoas transexuais façam uso de roupas femininas ou masculinas, sendo uma opção delas, ou seja, é uma iniciativa que atende satisfatoriamente uma necessidade específica desses indivíduos, dando a eles o direito de liberdade para serem quem são (JUNIOR et al., 2015).

Ainda sobre a Resolução nº 1, de 15 de abril de 2014, percebe-se que este é um documento que reconhece a necessidade de um ambiente seguro e acolhedor para as pessoas LGBT dentro das penitenciárias, tendo em vista, como já foi ressaltado em diversas ocasiões nesse trabalho, que a convivência de presos homossexuais com outros detentos heterossexuais é um desafio constante para a sobrevivência em um espaço dominado pela violência que se fundamenta no caráter machista.

Conseqüentemente, essa violência impossibilita o processo de ressocialização desses condenados homossexuais em decorrência da falta de harmonia no ambiente em que estão reclusos, pois os efeitos das violações que sofrem perduram muito tempo em suas memórias, em seus corpos, e especialmente no psicológico desses sujeitos, fazendo com que se sintam indignos de respeito, afeto, consideração, etc (JUNIOR et al., 2015).

O autor ainda ressalta que a falta de harmonia por parte dos detentos heterossexuais para com os apenados homossexuais também implica na violação do artigo 1º da Lei de Execução Penal, que assegura como objetivo da execução

penal garantir a efetividade do que dispõe a sentença ou decisão criminal e também proporcionar a harmonia entre os detentos que compartilham a mesma cela, o que efetivamente não ocorre na realidade prisional das penitenciárias.

Como solução para minimizar todos esses impactos negativos no padrão de vida dos detentos LGBT dentro das prisões, é preciso que o Estado invista na construção de alas específicas para a população homossexual, como já defendido. Esta é a única maneira de adequar essas pessoas ao seu universo particular, que difere profundamente do estilo de vida dos demais detentos, e garantir o mínimo de segurança e dignidade a esses indivíduos, pois se já é difícil ter a liberdade aprisionada, ter os direitos negados dificulta ainda mais o cumprimento da pena.

O convívio em uma ala específica para esses detentos contribuiria para uma significativa melhoria na qualidade de vida deles. Tal conclusão foi verificada, através de pesquisa feita nos presídios, que já contam com a existência dessas alas LGBT. Nestas prisões, os presos homossexuais sentem-se mais acolhidos e compreendidos por seus companheiros de cela, porque as lutas e as necessidades de todos que compartilham aquele espaço são equivalentes, e dessa forma, os vínculos de afeto e solidariedade podem ser mais facilmente criados. (JUNIOR et al., 2015).

Compartilhando a mesma cela, os presos homossexuais estão livres para poderem expressar suas verdadeiras identidades, personalizando o espaço que ocupam através de manifestações que são peculiares àquele grupo, como por exemplo, a mudança de vestimenta ou uma linguagem que é própria da comunidade LGBT. São comportamentos que expressam a originalidade desses membros, e obviamente, são características relevantes que se deixadas de lado tendem a causar certas frustrações aos indivíduos pertencentes a determinados grupos (JUNIOR et al., 2015).

É importante ressaltar que o Estado tem se preocupado mais com essa questão do encarceramento que envolve os condenados LGBT, tanto pela crescente mobilização dos movimentos homossexuais, que lutam pelo reconhecimento de seus direitos, como também por perceber a realidade que circunda dentro dos presídios em relação ao tratamento que é dado aos presos gays pelos demais detentos, pois essas manifestações contribuem para dar maior visibilidade a essa problemática (BARBOSA, 2019).

Ainda há um longo caminho para ser trilhado e chegar a uma solução para diminuir essas dificuldades existentes no âmbito penitenciário em relação aos detentos do grupo LGBT, mas como afirmado no parágrafo anterior, o Estado tem observado mais essa questão. É o que destaca Barbosa (2019, p. 55) em seu estudo sobre o caso:

Um levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) registrou em junho de 2014 a existência de 10 estabelecimentos empresariais com ala e 54 com celas exclusivas para pessoas LGBTI privadas de liberdade, espalhados por 17 Estados e no Distrito Federal. Estes somam 5% do total de estabelecimentos recenseados pelo levantamento e têm capacidade para 639 internas e internos.

Vale ressaltar que, essas alas específicas criadas para o convívio de presos homossexuais, é apenas uma experiência que o poder público vem fazendo para comprovar se de fato essas alas, chamadas de exclusivas ou alas LGBT, têm o potencial de fazer a diferença e reafirmar os valores humanos em nível de igualdade para com todos.

De acordo com a autora supracitada, por meio de relatos dos próprios detentos que cumprem pena nessas alas de acolhimento LGBT, a qualidade de vida deles teve uma melhora significativa, pois segundo esses presos é um espaço onde todos se respeitam, uns acolhem aos outros, e há um sentimento de proteção que se manifesta no referido espaço (BARBOSA, 2019).

Obviamente é algo que se espera, já que nesses ambientes todos compreendem as necessidades e o comportamento dos outros, tendo em vista que são sujeitos que fazem parte de uma mesma comunidade, que lutam por objetivos recíprocos e compartilham das mesmas transformações porque os sentimentos são os mesmos.

Vale ressaltar que partir desses reflexos positivos, relatados pelos próprios detentos LGBT que cumprem pena nessas alas criadas pelo poder público, o Estado ganha mais certeza de que esse é o caminho para fazer valer os direitos dos apenados homossexuais de terem preservados a sua integridade física e moral, e de estarem realmente em seus devidos lugares, respeitando-se a dignidade da pessoa humana.

Verifica-se, portanto, nos moldes do que foi apresentado que a convivência entre presos homossexuais e os heterossexuais na mesma cela representa uma afronta direta ao princípio da dignidade da pessoa humana. Considerados mais frágeis pelos demais apenados, os detentos LGBT sofrem diversas violências, tanto físicas como psíquicas, afetando o processo de ressocialização, em virtude dos traumas que essas agressões podem causar em suas vidas. A partir disso, chega-se ao liame de que o planejamento pelo Estado, da criação de alas específicas para os apenados LGBT, é a melhor alternativa para preservar a integridade física e moral desses detentos.

Para esmiuçar o tema proposto, o terceiro capítulo abordará como o sistema prisional brasileiro tem evoluído em relação ao tratamento que é dado aos apenados pertencentes à comunidade homossexual, dando ao leitor uma visão do que já foi pensado e criado para que essa parcela minoritária que cumpre pena nos presídios tenha o mínimo de direitos assegurados e a dignidade respeitada.

## **4 ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA SITUAÇÃO DOS APENADOS LGBT NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

Este capítulo tratará do real objeto da presente pesquisa, que tem por finalidade abordar a aplicação do Direito Penal bem como a sua eficácia protetiva no tratamento aplicado aos apenados LGBT.

Objetiva, também, a análise de como o sistema prisional brasileiro tem evoluído em relação ao cumprimento de pena e o convívio dos presos homossexuais no cárcere, tendo em vista a estrutura dos presídios, que ainda não se adequou para o recebimento de condenados pertencentes ao grupo LGBT.

### **4.1 A evolução do sistema prisional brasileiro em relação ao tratamento dado aos apenados LGBT**

Este capítulo, em específico, apresentará a evolução do sistema prisional brasileiro em relação ao tratamento dispensado à população carcerária LGBT que cumpre pena e que ainda sofre os efeitos do preconceito e da discriminação no ambiente carcerário, tendo em vista que ainda não se criou uma política de implementação de programas efetivos que vise o respeito e a dignidade dessa população no ambiente heterossexista que domina as celas dos presídios.

Antes de adentrar-se com especificidade nessa questão, é importante fazer uma análise se, de fato, o Direito tem sido eficiente para combater todo e qualquer tratamento que fira a dignidade e viole os direitos dos presos homossexuais no cumprimento de suas penas. Para melhor situar-se na análise que será feita, faz-se necessário, de forma sucinta, remeter-se a alguns dos princípios elencados na Constituição Federal atual.

A Carta Magna de 1988 destaca em seu preâmbulo que o Estado para ser considerado democrático deve assegurar a todos o exercício dos seus direitos, tanto sociais como individuais, e elege como valores supremos de uma sociedade, a igualdade e a justiça, tornando-se dessa forma fraterna, plural, livre de preconceitos, e tendo como base, a harmonia. A dignidade da pessoa humana foi eleita como um dos fundamentos do Estado, e um dos objetivos da república é a promoção do bem de todos, sem nenhuma distinção por causa de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra condição (CEREJO; MENEGASSO, 2018).

De antemão, já é perceptível que esses valores e princípios, que são os pilares de um Estado democrático que faz valer seus direitos, não atendem aos apenados homossexuais que, ao serem condenados, são recolhidos à prisão, colocados em celas com os demais detentos, que não aceitam a orientação sexual deles e, em virtude disso, são desrespeitados, violentados fisicamente e moralmente, como se não fossem dignos de proteção do Estado. Nesse caso, a justiça e a igualdade não se fazem presentes para essas pessoas.

A Constituição Federal atual, em seu artigo 5º, enumera nos incisos III, XLI, XLVI, XLVII, alínea “e”, XLVIII, XLIX, Direitos Fundamentais que se aplicam de forma direta aos presos homossexuais privados de liberdade, mas que também não são atendidos como deveria ser na prática. Se o Estado busca ofertar esses direitos, o faz de forma parcial, não suprimindo as necessidades dos seus titulares, que no caso em estudo, é a população carcerária LGBT (CEREJO; MENEGASSO, 2018).

Percebe-se, a partir do exposto, que as normas aplicáveis como garantia à proteção das pessoas LGBT, privadas de liberdade, torna-se ineficiente, em razão de sua aplicação parcial ou superficial por parte do Estado, impossibilitando que haja a proteção integral desses presos, que vivem uma situação de vulnerabilidade no espaço em que ocupam, pois são vítimas de discriminação pelos demais companheiros de cela, que não os acolhem, em razão da orientação sexual destes.

É importante também citar, para trazer luz sobre o assunto, o Pacto de São José da Costa Rica, norma de Direito Internacional que elenca em seu texto algumas garantias aplicáveis aos casos de homossexuais que vivem reclusos nos presídios. Assim, como as garantias constitucionais, citadas nos parágrafos anteriores, essa norma também não tem uma eficiência notável, quando aplicada no caso em estudo (CEREJO; MENEGASSO, 2018).

O Pacto de San José da Costa Rica é uma norma que garante que todo ser humano seja livre, sem temor algum, tenha direito à dignidade e à integridade física e moral. Reconhece no seu artigo 5º que nenhum tratamento desumano ou degradante seja aplicado a ninguém, como também nenhuma tortura ou penas cruéis. Reconhece também, que a integridade física, psíquica e moral do ser humano deve ser respeitada (CEREJO; MENEGASSO, 2018).

Levando em consideração o tratamento que os apenados LGBT recebem na prisão, percebe-se mais uma vez que os países signatários desse pacto não obedecem à risca o que está expresso nas normas, omitindo-se na elaboração de

políticas públicas e assistenciais que efetivem a eficiência dessa norma, ou então não dando atenção necessária ao caso.

Ainda sobre o Pacto de San José da Costa Rica, o documento ressalta que um dos objetivos da pena privativa de liberdade, em sua essência, é a reforma e a ressocialização daqueles que são condenados. Porém, a interpretação do que prega o pacto sobre a finalidade da pena é questionável, pois diante da realidade que se observa dentro dos presídios, o processo de ressocialização ainda está distante do que espera os legisladores (CEREJA; MENEGASSO, 2018).

É que o tratamento recebido pelos presos, em especial, os presos pertencentes à comunidade homossexual, não condiz com o que está expresso nas legislações protecionistas dos direitos humanos existentes. Um tratamento que viola a dignidade e a integridade, física e moral, de um indivíduo que está acolhido em uma penitenciária, dificulta que ele, ao cumprir a pena e ser libertado, sinta-se acolhido na sociedade, em virtude do sentimento de sentir-se desacreditado e não amado, porque a maneira que é tratado pelo Estado e por outros detentos, infelizmente, presume a isso (CEREJO; MENEGASSO, 2018).

Vale também ressaltar que, a existência de normas e regulamentos internacionais sobre o tema discutido nesse trabalho, deve-se à união de ativistas e acadêmicos especializados em Direitos Humanos que observaram a falta de amparo pelo Estado de necessidades específicas para a população de presos homossexuais que vivem nas prisões. Os citados ativistas e acadêmicos eram originários de 25 países, entre eles, o Brasil, e tinham como objetivo:

Desenvolver um conjunto de princípios jurídicos internacionais, sobre a aplicação da legislação internacional às violações de direitos humanos, com base na orientação sexual e identidade de gênero, no sentido de dar mais clareza e coerência as obrigações de direitos humanos dos Estados (CEREJO; MENEGASSO, p. 8, 2018).

Compreende-se, a partir do exposto, que a finalidade do citado dispositivo é reforçar o papel do Estado como protetor e assegurador dos direitos e garantias dos cidadãos, em especial, aos que se encontram em situações de vulnerabilidade, como os presos, especificamente, os que se consideram homossexuais, em virtude de que dentro da prisão estes têm os seus direitos violados, por causa da orientação sexual.

Em linhas gerais, conclui-se que o direito, aplicado sob a forma de leis, regulamentos e outros instrumentos normativos ainda não possui a eficácia que muitos esperam, principalmente, os titulares desses direitos, ou seja, a população carcerária LGBT. Essa ineficiência se deve à falta de planejamento para a criação de programas mais efetivos, que satisfaçam integralmente aqueles aos quais visam atender, sobretudo, pela falta de interesse do Estado em olhar mais humanamente esses indivíduos.

Depois de analisada, brevemente, a eficácia do direito e sua aplicação em relação ao tratamento dado aos presos homossexuais, faz-se a partir de agora uma análise de como os presídios no Brasil, atualmente, estão lidando com a problemática da população carcerária LGBT, e se já houve uma evolução no sentido de melhorias na qualidade de vida desses detentos, tendo em vista que ao compartilharem o mesmo espaço com os demais presos, considerados heterossexuais, são discriminados e violentados de todas as formas, em virtude da orientação sexual.

#### **4.2 O sistema penitenciário e o tratamento dado à população LGBT**

Atualmente, a situação dos encarcerados homossexuais no Brasil pouco evoluiu, tendo em vista o tratamento violento que estes indivíduos recebem dentro da penitenciária em que estão cumprindo suas penas. O Estado Democrático de Direito, que teve início com a Carta Magna, vive em constante violação, em virtude da inexistência de respeito à dignidade da pessoa humana, que é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (SOUZA; ARAÚJO, 2020).

Insta salientar que, em virtude dessa violação à dignidade da pessoa humana, citada no parágrafo anterior, a Resolução conjunta nº 1/14 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD), estabelece regras de respeito aos LGBT que, se aplicadas de forma adequada dentro do sistema penitenciário, ajuda no combate às infrações cometidas contra os direitos desses indivíduos. Entre essas medidas, a citada resolução assegura o direito de convivência em locais distintos dos demais prisioneiros, e também o direito dos presos transexuais usarem roupas masculinas ou femininas, conforme a sua vontade, sendo uma escolha facultativa (SOUZA; ARAUJO, 2018).

Porém, essas garantias expressas nesta Resolução não são garantidas aos seus titulares, primeiro, porque ainda não se implementou alas específicas para as pessoas LGBT de forma integral e definitiva, e segundo, porque dividindo a mesma cela com os presos heterossexuais, torna-se impossível o uso dessas vestimentas por parte dos transexuais, pois irão sofrer retaliação dos outros prisioneiros, aumentando a probabilidade de serem mais violentados do que já são.

O artigo 4º do mesmo documento, ainda estabelece que os detentos transexuais sejam recolhidos para unidades prisionais femininas, em respeito à sua identidade de gênero, ou seja, por nascerem em um corpo que não corresponde a sua verdadeira sexualidade, essas pessoas se comportam do modo que se reconhecem, agindo como homens ou mulheres, conforme o sentimento de cada uma. Todavia, este é mais um direito que o Estado não atende como estabelece a Resolução nº 1/14, colocando esses indivíduos para compartilharem o mesmo espaço (SOUZA; ARAÚJO, 2018).

A resolução mencionada também garante outros direitos aos presos homossexuais, ressaltando entre essas garantias, a formação profissional e educacional e o direito a visitas íntimas, tendo em vista que ambas as garantias tem uma contribuição significativa para que os apenados, ao cumprirem pena, sintam-se acolhidos ao retornarem ao convívio social. Com uma formação, esses ex-presidiários terão mais acesso às oportunidades que surgirem quando em liberdade, e tendo contato com seus cônjugues ou companheiros, os laços afetivos serão preservados, manifestando neles o sentimento de acolhimento e de amor, que contribui significativamente para tornar mais leve o ambiente pesado do cárcere (SOUZA; ARAÚJO, 2018).

Porém, a falta de alas específicas para os presos homossexuais impossibilita a aplicação integral dessas garantias, pois são direitos intrínsecos à individualidade de cada pessoa, e os indivíduos homossexuais apresentam comportamentos bastante singulares às suas orientações sexuais. Portanto, compartilhando a cela com presos heterossexuais, os riscos do aumento da violência naquele espaço serão maiores (SOUZA; ARAÚJO, 2018).

Tal fato justifica a existência de preceito sobre esse direito na Resolução nº 1/14 que considera fundamental a criação de alas destinadas aos presos homossexuais nos presídios brasileiros, em unidades masculinas ou femininas, como uma solução para que a segurança desses indivíduos seja preservada.

Ressalta-se a existência de que alguns Estados já contam com a existência de alas específicas para apenados pertencentes ao grupo LGBT. É o que detalha em sua pesquisa, os autores Sousa e Araújo (2018, p. 22):

Pode-se destacar os Estados em que se têm notícia de alas LGBT+ nos presídios brasileiros: Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraíba, Mato Grosso e Pará. E os únicos Estados que apresentam Resoluções específicas acerca da temática, e que ao menos demonstraram preocupação com a problemática foram Rio de Janeiro e São Paulo.

Extrai-se do exposto acima, levando em consideração o número de Estados da federação brasileira, que a evolução do sistema penitenciário acerca da problemática em estudo ainda é muito pequena, tendo em vista que não é um problema atual e que já deveria ter sido solucionado pelo poder público ou pelo menos ter sido reduzido. Percebe-se, através do que foi exposto, que falta um olhar mais atento do Estado para essa questão.

Ainda de acordo com os citados autores, baseado em dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública, colhidos em 2018, o número de pessoas encarceradas no Brasil era de 607 mil, e a superlotação do sistema penitenciário, conforme pesquisa mostrada no último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, também em 2018, chegou a alcançar 166%. Inserido neste contexto, das 1.423 unidades prisionais do país, somente 15%, o que equivale a 100 dessas unidades, possuem alas específicas LGBT, destinadas a população carcerária homossexual (SOUZA; ARAÚJO, 2018).

Do exposto, compreende-se que a violação dos direitos humanos, conforme a realidade que se apresenta, é algo que não se tem como evitar, tendo em vista que os números comprovam a desatenção do Estado perante o problema. Inexistindo um espaço para os homossexuais, nos presídios brasileiros, a integridade e a dignidade deles estarão em constante ameaça. O planejamento e a criação desses espaços não podem atender apenas um ou alguns Estados, mas todos, em respeito ao direito à igualdade.

A realidade, que atualmente se observa nos presídios brasileiros, é a invisibilidade da população LGBT perante o Estado, pois este não se atenta para as necessidades específicas desses apenados. Em virtude disso, a vulnerabilidade desses indivíduos se acentua cada dia mais, ficando eles a mercê da cultura

machista que sempre exerceu o domínio dentro das prisões, uma vez que o sistema penitenciário foi pensado e projetado como um local de acolhimento ao sexo masculino (CAPPELLARI, 2018).

Enquanto houver esse olhar por parte do Estado, e também da sociedade, de que o padrão dominante nas cadeias é o sexo masculino, a possibilidade de o sistema penitenciário evoluir é pequena, tendo em vista que um pensamento voltado apenas para uma única perspectiva, girará somente em torno daquela questão, impossibilitando a ampliação ao pensar nos outros sujeitos que também compõem aquele cenário. É necessário observar todas as diversidades que fazem parte de um ambiente, para então planejar e projetar as medidas adequadas para satisfazer as necessidades individuais de cada sujeito (CAPPELLARI, 2018).

É pensando pluralmente que o Estado deve agir no combate à discriminação e ao preconceito dentro dos presídios contra a população homossexual existente naquele cenário. Com o cumprimento das normativas internacionais e também de direito interno, aliado a um planejamento inteligente, o Estado conseguirá obter resultados satisfatórios em relação a proteção dos presos LGBT em privação de liberdade (CAPPELLARI, 2018).

Em relação às normativas de proteção, que define regras para o acolhimento adequado de pessoas LGBT no sistema penitenciário brasileiro, é necessário ressaltar novamente a importância da Resolução nº 1/14, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP e Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD/LGBT, pois esta resolução em comento, estabelece uma política reducionista de danos, que é a perspectiva que o Estado deve enxergar na criação de políticas de melhoria para os detentos LGBT apenados (CAPPELLARI, 2018).

É evidente que, para se implementar políticas assistenciais de melhorias, conforme consta na política reducionista de danos da resolução em estudo, é preciso pensar em todos os sujeitos que compõem determinado ambiente. No caso em estudo, o Estado deve voltar sua atenção não apenas para o estereótipo masculino, que se padronizou em torno dos presídios, como se estes ambientes fossem compostos apenas por presos heterossexuais, mas também naqueles que ainda são minorias, como os homossexuais, que além da orientação sexual, ainda têm que enfrentar o ambiente hostil das celas (CAPPELLARI, 2018).

E para que o olhar do Estado em relação aos apenados LGBT seja mais preciso, mais abrangente, é necessário que se entenda o conceito de sexualidade de cada um dos indivíduos que compõem a sigla LGBT. Corroborando com o tema, Cappellari (2018, p. 104), baseando-se nos conceitos expressos na citada resolução, assim define cada um desses sujeitos, em suas próprias palavras:

Lésbicas é a denominação específica para mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres; Gays é denominação específica para homens que se relacionam afetiva e sexualmente com outros homens; Bissexuais são pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com ambos os sexos; Travestis são pessoas que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico; Transexuais são pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico.

Conhecendo a definição de cada comportamento sexual do indivíduo, o Estado estará apto ao planejamento e criação de programas que atendam especificamente às necessidades de cada sujeito, conforme a orientação sexual de cada um. São comportamentos diversos, cada um com suas peculiaridades e, em virtude disso, esses programas devem ser planejados obedecendo certos parâmetros, com o intuito de abranger todos os indivíduos que estão inseridos na sigla LGBT.

Em face do que foi afirmado no parágrafo anterior, cabe analisar alguns desses parâmetros que devem ser observados pela administração prisional, para que se defina as melhores estratégias para a criação de programas que visem a efetivação dos direitos dos presos LGBT, que cumprem pena nas penitenciárias do país. Por isso, faz-se necessário, como já exposto em parágrafos anteriores, o conhecimento do Estado acerca da diferença de cada sexualidade das pessoas que compõem a sigla LGBT, como forma de atender, em específico, as necessidades de cada um.

O primeiro parâmetro que deve ser observado pelo Estado, conforme consta na Resolução nº 1/14, é reconhecer o direito de os travestis e transexuais ter o seu nome social, constando no registro admissional do estabelecimento carcerário, muitas unidades prisionais do Brasil ainda não garantem esse direito. Cabe

ressaltar, que no Rio Grande do Sul, diferentemente de outros Estados, existe o Decreto Estadual nº 48.118/2011 e o Decreto nº 49.122/2012, instituindo a carteira de nome social para os indivíduos mencionados (CAPPELLARI, 2018).

O segundo parâmetro a ser observado pelo Estado é a questão da criação das alas específicas para presos LGBT, que tem como intuito a segurança e a preservação da integridade física e moral dos apenados homossexuais. Ao compartilharem a mesma cela com os detentos considerados heterossexuais, os apenados homossexuais estarão em constante ameaça, já que sob o ponto de vista desses detentos, eles são equiparados à figura feminina dentro dos presídios, e por isso, deverão ser submissos ao domínio machista que circunda aquele ambiente. Portanto, faz-se necessário o planejamento e a criação de políticas públicas que visem o compromisso de atender, em especial, essa necessidade de um espaço adequado para esses apenados (CAPPELLARI, 2018).

No entanto, cabe ressaltar que a criação de ambientes específicos nos estabelecimentos penitenciários para a população carcerária LGBT não pode resultar em um fator de segregação. Antes, é preciso haver um diálogo com os sujeitos que devem ser atendidos por esta especificidade para que possa existir opção de escolha por parte deles, tendo em vista que essas alas específicas podem reduzir, de alguma forma, direitos fundamentais e restringir a liberdade, ainda que vise a garantia e a integridade física e psíquica dos presos LGBT (CAPPELLARI, 2018).

Esse diálogo se faz ainda mais importante quando se trata dos apenados travestis e transexuais, tendo em vista que muitos deles dividem celas com seus companheiros dentro do estabelecimento penitenciário onde cumprem suas penas, e caso haja a adoção de alas específicas para presos LGBT de forma ampla pelo Estado, imagina-se que os citados indivíduos não desejarão separar-se dos seus companheiros. Obviamente, a opção de escolha deve ser priorizada atendendo ao livre arbítrio da pessoa humana encarcerada (CAPPELLARI, 2018).

Os parâmetros enunciados na resolução em estudo, evidentemente não se esgotam aqui. Foram destacados nesse trabalho àqueles que podem ser efetivados em um curto prazo, caso o planejamento seja feito com empenho e estratégia pelos atores atuantes no sistema de execução penal, sendo assim, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Serviço Penitenciário, entre outros.

Por outro lado, as propostas de criação de alas específicas para a população carcerária LGBT, só comprova a realidade atual do sistema penitenciário brasileiro, que é um sistema violador da dignidade humana, um dos fundamentos principais expressos na Constituição Federal atual para a concretização de um Estado democrático de direito. É uma realidade que acentua também, não só a citada violação à dignidade humana, mas a todos os direitos básicos previstos na legislação constitucional e em outras normas espalhadas pelo ordenamento jurídico (CORDAZZO; MARONEZ, 2020).

Os detentos LGBT, além de sofrerem com as consequências do preconceito e da discriminação, também lidam, assim como todos os demais detentos, com a superlotação carcerária, com as más condições de vida em suas celas, as rebeliões, dentre outros problemas relacionados à má administração penitenciária. É um sistema penitenciário permeado de lacunas, representando uma verdadeira contrariedade às garantias legais como também aos Direitos Humanos (CORDAZZO; MARONEZ, 2020).

Em decorrência do que foi citado no parágrafo anterior, o sistema penitenciário brasileiro está estável há bastante tempo, não apresentando evoluções significativas que diminuam as violações ocorrentes no seu âmbito interno. É o que aduz Cordazzo e Maronez (2020, p. 167) em seu estudo sobre o tema:

O Brasil como a maioria dos países latino-americanos, assiste imobilizado ao desenvolvimento de uma crise crônica em seu sistema penitenciário. Especialmente, nesta última década, os indicadores disponíveis a respeito da vida nas prisões brasileiras, demonstram de forma incontestável, um agravamento extraordinário de problemas já muito antigos como a superlotação carcerária, a escalada de violência entre os internos, as práticas de abuso, maus-tratos e torturas sobre eles, a inexistência de garantias mínimas aos condenados e o desrespeito sistemático e institucional à legislação ordinária e aos princípios dos direitos humanos.

Conforme exposto no enunciado, percebe-se que o Brasil não planejou nenhuma iniciativa para estabilizar essa crise, que gradativamente evoluiu, e contribuiu para que a legislação seja violada em ordem crescente, assim como os princípios do Direito. Dessa forma, a situação dos encarcerados se torna mais difícil de ser

superada, em especial, daqueles que vivem em situação de vulnerabilidades dentro dos presídios, que é o caso dos apenados homossexuais em cumprimento de pena.

Também se tem observado atualmente, no contexto dos presídios brasileiros, que o fornecimento de materiais de higiene pessoal, alimentos e outros itens necessários para a sobrevivência dos apenados são fornecidos pelas visitas ou pelas trocas informais no interior dos presídios, ou seja, é uma obrigação do Estado que indiretamente foi delegada a terceiros (CORDAZZO; MARONEZ, 2020).

No caso dos presos homossexuais, o problema é mais acentuado, tendo em vista que, na maioria dos casos, os outros detentos fazem essa troca por favores sexuais, pois sabem da situação vulnerável em que se encontram esses detentos, tornando-os como se fossem uma mercadoria. E é uma situação muito grave, de negligência do poder público, haja vista que esses presos estão expostos a contraírem doenças, colocando em risco o bem maior que eles possuem, que é a vida (CORDAZZO; MARONEZ, 2020).

Infelizmente, essa é uma cena repetitiva nos presídios do país, tendo em vista que essas trocas de favores sexuais são frequentes dentro das penitenciárias em virtude da posição vulnerável em que se encontra a população carcerária LGBT nesses ambientes. Muitas vezes, por mais deplorável e desumano que seja, é o único método que os presos homossexuais encontram para sobreviverem, submetendo-se a esse tratamento humilhante por parte dos demais detentos que enxergam esses indivíduos como a figura feminina presente (CORDAZZO; MARONEZ, 2020).

É um fato que, incontestavelmente, viola a dignidade desses apenados de forma grave e absurda, pois além da violência física e emocional, esses atos podem resultar em consequências mais danosas à vida dos presos homossexuais, que são vítimas dessa crueldade, como por exemplo, a contaminação pelo vírus HIV. Infelizmente, a maioria desses presos são desamparados pela família em virtude da orientação sexual, acentuado ainda mais pelo crime que cometeram, e encontram nas trocas de favores sexuais, como já foi ressaltado, o suprimento de algumas necessidades básicas (CORDAZZO; MARONEZ, 2020).

E é em virtude de tantas violações à dignidade desses apenados que se defende amplamente a criação de alas específicas para a população carcerária LGBT, visando garantir a integridade física deles ou ao menos a redução da violência perpetrada contra essas pessoas, tendo em vista que o convívio com os

presos considerados heterossexuais é um risco à sobrevivência desse grupo, ainda minoritário, que cumpre pena nos presídios brasileiros (CORDAZZO; MARONEZ; 2020).

Obviamente, seria muito melhor, se dentro das penitenciárias houvesse uma afinidade entre todos, o respeito à dignidade da pessoa humana, dentre outros fatores positivos que contribuíssem para a harmonia do espaço. Dessa forma, não seria necessária a criação de alas específicas para inserir esses indivíduos, pois mesmo que seja para o bem estar desses presos, esses locais de vivência específicos pode resultar em mais desigualdades, se não for claramente compreendido o intuito dos mesmos (CORDAZZO; MARONEZ, 2020).

Portanto, para que não se compreenda erroneamente o intuito da criação desses espaços específicos, e os enxergue como um local de segregação e desigualdades, é preciso entender que, diante da realidade atual dentro dos presídios de convivência conflituosa entre os detentos LGBT e os demais, a forma mais eficaz de proteção à integridade física e moral desses presos é a criação de alas específicas para a população em discussão nesse estudo. Nesse sentido, as alas especiais visam a contenção de ameaças e qualquer espécie de violência contra os LGBTs encarcerados.

Percebe-se, diante da exposição do tema em estudo, a pouca evolução do sistema penitenciário brasileiro em relação à criação de políticas públicas assistenciais para a população LGBT privada de liberdade. Percebe-se que a atual realidade que se mostra é de um ambiente dominado pelo preconceito e muitas violações aos direitos dos presos LGBT, tanto pela negligência do Estado, que não cumpre com o seu papel de garantidor de direitos, como pelos detentos considerados heterossexuais que não aceitam a orientação sexual daqueles.

Verifica-se nos presídios brasileiros a falta de celas específicas para os apenados homossexuais. Fica evidente a necessidade de se considerar que eles são sujeitos de orientação sexual distinta dos demais, e por esse motivo faz-se necessário o cumprimento da pena em um espaço onde possam ser respeitados em sua individualidade.

É necessário também, como uma forma de fortalecimento dos vínculos afetivos entre os apenados e seus companheiros, o direito de receber visitas íntimas, mas no caso dos presos homossexuais esse direito ainda não é garantido. Além disso, espera-se que seja garantido a travestis e mulheres transexuais o

amparo da Lei Maria da Penha, como também o benefício da aposentadoria reduzida em razão do gênero desses indivíduos. A oferta desses direitos aos presos LGBT representa o respeito a sua orientação sexual e o reconhecimento de que o Estado os considera como iguais, assim como qualquer outro cidadão.

Por tudo isso, conclui-se que o Estado deve promover políticas assistenciais urgentes, para que os direitos dos apenados homossexuais torne-se uma realidade dentro dos presídios brasileiros, tendo em vista que o fato de serem homossexuais não os tornam diferentes dos demais, e por essa razão devem ter seus direitos garantidos integralmente.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante da análise temática desenvolvida nessa pesquisa, e sem o propósito de exaurir as discussões acerca do tema, o trabalho propõe uma reflexão a respeito da situação dos apenados homossexuais nos presídios brasileiros e se, de fato, o ordenamento jurídico, em especial o Direito Penal, satisfaz integralmente as necessidades específicas dessa população no convívio dentro do cárcere. A presente pesquisa, intitulada “Análise crítica acerca da situação dos apenados LGBT no sistema penitenciário brasileiro”, resultou nas considerações a seguir apresentadas.

Inferiu-se, no primeiro capítulo, a origem e a importância do movimento LGBT na luta contra o preconceito e a discriminação a qual enfrentam os indivíduos considerados homossexuais. Estas causas deram origem ao movimento e, conseqüentemente, pressionaram o poder público na criação de medidas visando o combate ao preconceito e promovendo a garantia dos direitos dessa população que sofria os impactos do preconceito vindo da sociedade em relação à homossexualidade.

No tocante ao preconceito, a sociedade é influenciada pela religião, que enxerga a homoafetividade como algo pecaminoso, contrário às leis divinas, sendo punido por Deus aqueles que praticam determinada conduta. Na concepção de outras pessoas, a homossexualidade ameaça a perpetuação da espécie humana, tendo em vista que os adeptos desse pensamento consideram o sexo como função apenas reprodutiva, e dessa forma duas pessoas do mesmo sexo estariam impossibilitadas de constituir uma família. As conseqüências advindas desses

pensamentos geram ódio e ameaçam à integridade física, moral e psicológica de muitos homossexuais.

Ato contínuo, o segundo capítulo destinou-se a analisar de que modo o Direito Penal e seus princípios atuam como proteção na defesa das pessoas que se encontram em situações de vulnerabilidade, especialmente os apenados LGBT no sistema prisional brasileiro, tendo em vista que eles se encontram em uma situação de fragilidade maior, se for levado em consideração a orientação sexual deles. Se não houvesse uma proteção da legislação penal, talvez o Estado agisse com arbitrariedade na condução dos processos criminais, ficando os sentenciados à mercê do ente estatal.

Averiguou-se também as estruturas físicas das alas LGBT nos presídios brasileiros, cujas condições não atentam para as necessidades específicas dos presos homossexuais que compartilham o mesmo ambiente com os demais apenados. É inegável que essa situação coloca em risco a integridade física dos apenados LGBT, tendo em vista que os detentos heterossexuais não aceitam a orientação sexual daqueles. Em razão disso, os presos homossexuais são violentados física, moral e psicologicamente.

Por fim, o último e terceiro capítulo, ponto central deste trabalho, examinou se o Direito Penal exerce efetivamente a sua eficácia protetiva no tratamento dispensado à população carcerária LGBT. Verificou-se também a evolução do sistema penitenciário brasileiro em relação à situação desses apenados dentro do cárcere, já que possuem necessidades individuais e, portanto, merecem um tratamento adequado.

Desse modo, a finalidade proposta nessa monografia foi alcançada, abrangendo e acolhendo o problema e hipóteses elaborados inicialmente, ou seja, quando indagado se o Direito Penal é aplicado adequadamente nos presídios brasileiros, de forma resguardar e proteger os apenados LGBT privados de liberdade, foi verificado que: a ausência de normas especiais, impondo um tratamento mais específico para os presos LGBT, torna a aplicação do Direito Penal superficial, não conseguindo atender as individualidades desses apenados.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, A. A. **Sistema carcerário brasileiro**: vulnerabilidade da população LGBT que cumpre pena de liberdade. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13715>. Acesso em: 04 ago. 2020.

BASTOS, G. G.; GARCIA, D. A.; SOUSA, L. M. A. A homofobia em discurso: direitos humanos em circulação. **Scielo**, Tubarão, v. 17, n. 1, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-4017-170101-0416>. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ld/v17n1/1518-7632-ld-1701-00011.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2020

CAPPELLARI, M. P. M. Gêneros encarcerados: LGBTs no sistema prisional brasileiro. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas**, Pelotas, v. 04, n. 1, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/revistadireito/article/view/13722/9135>. Acesso em: 31 ago. 2020.

CEREJO, B. P.; MENEGASSO, F. Normas aplicáveis ao acolhimento da população LGBT privada de liberdade: identidades invisíveis. **Congresso Biopolítica e Direitos Humanos – 2018**, Ijuí, 2017. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.ed.br/index.php/conabipodihu/article/view/9276/7940>. Acesso em: 24 ago. 2020.

CORDAZZO, K.; MARONEZ, A. B. C. O sistema carcerário brasileiro e a população LGBTQI: uma análise crítica. **Revista Científica Somanlu**, Dourados, n. 1, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/somanlu/article/view/7753>. Acesso em: 23 jun. 2020.

CORREIA, M. G. S.; SILVA, M. L. A.; LIMA, G. S. O homossexualismo: a descoberta do ser. **Cadernos de Graduação – Ciências Biológicas e da Saúde**, Aracaju, v. 1, n. 16, p. 27-36, 2013. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/230425238>. Acesso em: 04 jul. 2020.

COSTA, D. S. *et al.* Homossexualidade em discurso. **Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Disciplinares – XVI Congresso de Ciências da Comunicação da Região Norte**, Manaus, 2017. Disponível em: <https://intercom.org.br/sis/eventos/regional/laresumos/R54-0258-1pdf>. Acesso em: 11 jul. 2020

COSTA, F. T. **O direito à diversidade na legislação e na prática do sistema prisional brasileiro: dos direitos inerentes à população LGBT à luz do princípio da dignidade da pessoa humana**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (apresentado para obtenção do grau de Bacharel no Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2016. Disponível em: <https://repositorio.unesc.net/handle/1/4711>. Acesso em: 27 jun. 2020.

COTTA, D. S. **Estratégias de visibilidade do movimento LGBT: campanha não homofobia! um estudo de caso.** 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Comunicação – Habilitação em Jornalismo) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em:

DOI: <http://dx.doi.org/10.12660/rda.v219.2000.47499>.

Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bistream/11422/2116/DSCotta.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2020.

FACCHINI, R.; FRANÇA, I. L. De cores e matizes: sujeitos, conexões e desafios no movimento LGBT brasileiro. **Sexualidad, salud y sociedade – Revista Latinoamericana**, Rio de Janeiro, n. 3, p. 54-81, 2009. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/293322974004.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2020

FARIAS, M. O. Mitos atribuídos às pessoas homossexuais e o preconceito em relação à conjugalidade homossexual e a homoparentalidade. **Revista de Psicologia da UNESP**, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://seer.assis.unesp.br/index.php/psicologia/article/view/431>. Acesso em: 27 jun. 2020.

FERREIRA, G. G. “É tipo um labirinto”: LGBTs em privação de liberdade. **Anais eletrônicos do VII seminário corpo, gênero e sexualidade; III seminário Internacional corpo, gênero e sexualidade; II luso-brasileiro educação em sexualidade, gênero, saúde e sustentabilidade; Resistências e ocupações nos espaços de educação**, Rio Grande, 2018. Disponível em: <https://seminariocorpogenerosexualidade.furg.br/images/arquivo/241/pdf>. Acesso em: 05 ago. 2020.

FERREIRA, T. S. “Nascemos assim: o movimento LGBT brasileiro e o perigo da estratégia essencialista (1978-2012). **Revista Eletrônica História em Reflexão**, Dourados, v. 7, n. 13, 2013. Disponível em: <https://ojs.ufgd.br/index.php/historiaemreflexao/article/view/2505/1457>. Acesso em: 24 jun. 2020.

FRY, P.; MACRAE, E. **O que é homossexualidade**. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

GUEDES, D. C. M. A criação de pavilhões específicos destinados a homossexuais masculinos e travestis, como forma eficaz de proteção à integridade física e psicológica no estabelecimento prisional do município de Vespasiano da região metropolitana de Belo Horizonte. **VirtuaJus**, Belo Horizonte, v. 4, n. 6, p. 317-337, 2019. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/virtuajus/article/view/21135>. Acesso em: 05 ago. 2020.

JUNIOR, C. P. E.; BREGALDA, M. M.; SILVA, B. R. Qualidade de vida de detentos (as) da “primeira Ala LGBT do Brasil”. **Bagoas**, Natal, v. 13, p. 253-277, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/9658/6898>. Acesso em: 22 ago. 2020.

JUNIOR, E. P. N. Sanções Administrativas e Princípios de Direito Penal. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 219, 2000.

LOMANDO, E.; WAGNER, A. Reflexões sobre termos e conceitos das relações entre pessoas do mesmo sexo. **Revista Sociais e Humanas**, Santa Maria, v. 22, n. 2, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/1184>. Acesso em: 11 jul. 2020.

MAIA, L. P. *et al.* Movimento LGBT: breve contexto histórico e o movimento na região do Cariri. **Revista Interfaces**, Crato, v. 1, n. 3, 2013. Disponível em: <https://interfaces.leaosampaio.edu.br/index.php/revista-interfaces/articule/views/424>. Acesso em: 23 jun. 2020.

MESSA, A. F.; ANDREUCCI, R. A. **Exame da OAB Unificado** – 1ª fase. 6. ed. Saraiva, 2016.

NASCIMENTO, T. S. **Contribuições históricas acerca da homossexualidade**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (apresentado para obtenção do título de Bacharel em Psicologia da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí) – DHE – Departamento de Humanidades e Educação, UNIJUÍ-Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Santa Rosa, 2017. Disponível em: [https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/4942/Tayline\\_Schuquel](https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/4942/Tayline_Schuquel_do_Nascimento.pdf?sequence=1&isAllowed=y) do Nascimento.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 11 jul. 2020.

PEDRA, C. B. **Direitos LGBT: a LGBTfobia estrutural na arena jurídica**. 2018. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-BMK3R>. Acesso em: 26 ago. 2020.

SALIM, A.; AZEVEDO, M. A. **Direito Penal** – Parte Geral. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

SANTOS, V. Homossexualidade: da repressão à celebração. **Fides Reformata XX**, São Paulo, n. 2, p. 71-91, 2015. Disponível em: <https://cpaj.mackenzie.br/wp-content/uploads/2020/01/4-homossexualidade-da-repressao-a-celebracao-Valdeci-Santos.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2020.

SILVA, A. F. **Pelo sentido da vista: um olhar gay na escola**. 2008. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2008. Disponível em: [https://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/123456789/1709/1/Aline\\_Ferrz\\_da\\_Silva\\_Dissertacao.pdf](https://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/123456789/1709/1/Aline_Ferrz_da_Silva_Dissertacao.pdf). Acesso em: 17 jul. 2020.

SOUZA, P. V. N. C. S.; ARAÚJO, S. S. S. A promoção dos Direitos Humanos para a população LGBT+ em situação de cárcere no Estado de Sergipe. **Interfaces Científicas**, Aracaju, v. 8, n. 1, p. 11-28, 2020. Disponível: <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/7217>. Acesso em: 27 ago. 2020.

TORRES, J. L. **Direitos humanos da população gbt (gays, bissexuais e travestis) no sistema carcerário**: análise a partir da realidade da penitenciária juiz Plácido de Souza em Caruaru-PE. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Universitário Tabosa de Almeida – ASCES/UNITA, Caruaru, 2017. Disponível em: <https://repositorio.asc.es.edu.br/handle/123456789/1167>. Acesso em: 20 ago. 2020

WENDT, V. P. C. Os movimentos sociais dos homossexuais e a busca pela criminalização da homofobia: análise desde os dados estatísticos apontados pela mídia. **3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade. Mídias e direitos da sociedade em rede**, Santa Maria, 2015. Disponível em: <https://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/2-18.pdf>. Acesso em 26 jun. 2020.